

LEI N.º 716/2001

Dispõe sobre a Regulamentação do Parágrafo 5.º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será enviado pelo Poder Executivo Municipal até o dia 15 de abril de cada ano à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação dos Edis.

Art. 2.º - O Projeto de Lei de Orçamento Anual deverá ser enviado à apreciação do Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro do ano anterior ao exercício de sua vigência.

Art. 3.º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual que estabelece para um quadriênio, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, será encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal, até o dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao estipulado para o início do quadriênio.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 30 de Agosto de 2001.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal